



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Procuradoria-Geral do Município

PARECER JURÍDICO N.º 432/2024

Processo Administrativo n.º 2024.006.190

Objeto: Aviso de Dispensa de Licitação para Aquisição de suporte especializado em segurança e monitoramento contra invasões do sistema, mediante obtenção de licenças para utilização de softwares de antivírus

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

Dispensa de Licitação

Análise Jurídica do Processo Administrativo n.º 2024.006.190 Secretaria Municipal da Administração e Planejamento. Aviso de Dispensa de Licitação, com vistas à **Aquisição de suporte especializado em segurança e monitoramento contra invasões do sistema, mediante obtenção de licenças para utilização de softwares de antivírus**. Consonância ao art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021 e alterações. Possibilidade.

Chegam para análise jurídica a minuta do aviso de dispensa de licitação com vistas a **Aquisição de suporte especializado em segurança e monitoramento contra invasões do sistema, mediante obtenção de licenças para utilização de softwares de antivírus**, a ser formalizado através de agente de contratação, mediante dispensa de licitação, na consonância com o art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021.

É cediço que a análise jurídica decorre da exigência do art. 53, §4º da Lei n.º 14.133/2021 (Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos).

A presente manifestação visa averiguar se o Aviso de Contratação Direta está em conformidade com o ordenamento jurídico.

O §3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, que trata da dispensa eletrônica foi regulamentado pela Instrução Normativa nº 67/2021 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia que se aplica em âmbito federal podendo ter sua



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Procuradoria-Geral do Município

aplicabilidade expandida para os entes federados que assim desejarem.

A rigor, a dispensa de licitação nos moldes da nova lei, assemelhasse com uma “licitação simplificada”, apesar de não ser nomeada assim pelo legislador, fato é que a dispensa permite uma disputa entre interessados, oportunizando o alcance de uma maior isonomia por parte da Administração.

No entanto, algumas diferenças entre a dispensa e as modalidades de licitação previstas na lei 14.133/2021 mostram-se latente. A primeira é que na dispensa não há propriamente edital, o que existe é o aviso de contratação direta, instrumento legal que possui a mesma utilidade do edital, qual seja, informar a necessidade de contratação da Administração e atrair os interessados. A segunda diferença é que na dispensa de licitação não há fase recursal, no entanto, tal fase poderá ser suprida pelo direito de petição que é conferido a toda e qualquer pessoa, com a peculiaridade de que este não possui efeito suspensivo.

Como dito, na dispensa o instrumento que informa a necessidade de contratação e que faz as vezes de “edital” no procedimento da dispensa é o Aviso de Contratação Direta. Tal documento deve conter os requisitos necessários para contratar com a Administração Pública.

A instrução normativa nº 67/2021 ora citada dispõe em seu art. 8º:

Art. 8º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

Alonzo

[Assinatura] 2



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Procuradoria-Geral do Município

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Instrução Normativa dispõe ainda de casos em que as exigências de documentos a serem apresentados pelo concorrente vencedor da disputa é ainda menor, como por exemplo, no caso de contratações cujo valor seja inferior a $\frac{1}{4}$ do limite para dispensa de licitação para compras em geral, bem como nas contratações cujo objeto é de entrega imediata, vejamos:

Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Assim sendo, nota-se que a despeito de conterem a mesma finalidade, o Aviso de Contratação Direta deve ser mais simples que o edital, pois se trata de contratações cujo vulto financeiro é menor, e que, a despeito de possível a disputa, e consequentemente ser possível a realização da contratação através de uma das modalidades licitatórias prevista na lei (o que não ocorre nos casos de inexigibilidade de licitação), a opção feita pelo legislador foi dispensar a licitação nos casos dessas contratações taxadas legalmente.

Por todo exposto, o Aviso de Contratação Direta analisado mostra-se

Assim sendo
3



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Procuradoria-Geral do Município

adequado e em conformidade com os comandos normativos, trazendo em seu bojo exigências razoáveis a resguardar a lisura da contratação sem ir além nem ficar aquém do adequado para casos de contratações abrangidas pelas hipóteses legais de dispensa licitatória, onde o espírito e finalidade da lei é justamente simplificar o processo de contratação.

Dê-se seguimento ao presente procedimento de dispensa licitatória.

Estância/SE, 16 de dezembro de 2024.


ALINA LÚCIA DOS SANTOS SILVA
Procuradora Geral do Município
Decreto n.º 7.698/2021


JULIANA OLIVEIRA SILVEIRA
Bacharel em Direito
Chefe de Gabinete
Portaria n.º 342/2024